

Projeto de Lei nº 2.337/2021

(Da Sra. Deputada TABATA AMARAL)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Art. 1º Acrescente-se o seguinte dispositivo à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

“Art. 10-D. Fica autorizada a criação de novas alíquotas e faixas progressivas para o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas, acima das faixas atuais, para a vigorar a partir do ano de 2023.

§ 1º A criação de novas alíquotas e faixas progressivas de que trata o *caput* terá como limite máximo a alíquota de 50% (cinquenta por cento), somente em caso de rendimentos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º O ganho de arrecadação proveniente da criação de novas alíquotas e faixas progressivas poderá ser usado:

I – para reduzir a contribuição previdenciária sobre os menores salários;

II – para ampliar valores de benefício ou limite de acesso do Programa Bolsa Família.

§ 3º As autorizações de que trata deste artigo dispensam a publicação de leis específicas.”

JUSTIFICAÇÃO

É oportuno que se proponha tributar lucros e dividendos, mas podemos avançar mais para tornar nosso sistema tributário menos regressivo. A alíquota escolhida, de 20%, é baixa e tem a desvantagem de ser linear – isto é, incidirá



de forma virtualmente igual independentemente do nível de renda de cada um. Além desta, já temos uma alíquota máxima relativamente baixa na comparação internacional: a de 27,5% que vale tanto para quem ganha R\$ 5 mil mensais quanto para quem ganha R\$ 50 mil, R\$ 500 mil ou R\$ 5 milhões. É preciso permitir um sistema com novas faixas e novas alíquotas, fortalecendo a progressividade demandada pela nossa Constituição. É isso que propomos com esta Emenda.

Não calibramos novas alíquotas nesta proposição, mas autorizamos que o Poder Executivo o faça. Eventuais ganhos de arrecadação deverão ser usados para combater a desigualdade de renda, seja tributando menos os salários dos empregados formais que ganham menos, seja ampliando o Programa Bolsa Família.

As novas faixas, que se darão acima das atuais faixas do Imposto de Renda, deverão necessariamente contemplar pelo menos uma faixa para quem ganha mais de R\$ 1 milhão por ano. Não fixamos alíquotas, mas ela não poderá ser maior do que 50%, e somente para esses milionários.

Esta alíquota marginal, que a princípio parece alta, já foi praticada pelos próprios Estados Unidos ao longo do século XX. Alíquotas ainda maiores têm sido sugeridas naquele País. Elas seriam inclusive, instrumento para evitar um controle oligárquico do governo.

Foi somente a partir dos anos 80 que países como EUA, Reino Unido, Alemanha, França e Japão reduziram as alíquotas máximas de imposto de renda, que chegaram a ser acima de 90%. Ainda assim, esses países ostentam sistemas tributários menos regressivos que o nosso. No debate americano, a deputada Alexandria Ocasio-Cortez é uma das proponentes de uma alíquota marginal de 70% para as maiores rendas.

A alíquota máxima de 50% é compatível com a praticada em diversas democracias avançadas, como países da Europa (Alemanha, Áustria, França, Holanda, Irlanda, Suécia) e do Pacífico (Austrália, Japão). A alíquota máxima da Emenda é, como reiteramos, apenas um teto para o Poder Executivo em nossa proposta.

Sairemos desta pandemia mais desiguais do que nunca. Os mais pobres perderam seus empregos e sofrem com a inflação. Precisaremos mobilizar muitos recursos para o esforço de reconstrução nacional, e é apenas justo que os super-ricos contribuam com isso.

Por isso, pedimos o apoio das Deputadas e dos Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

DEPUTADA TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210199396600>



CD210199396600
eXEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210199396600>



Apresentação: 11/08/2021 16:21 - PLEN
EMP 68 => PL 2337/2021

EMP n.68



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD210199396600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 5 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

